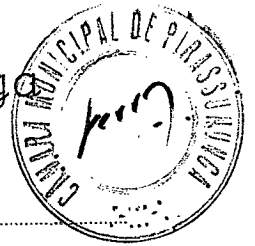




Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 314

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE

Lei nº

Art. 1º)-O parágrafo único do art. 126, da lei 290, de 3 de Dezembro de 1955 passa a ser parágrafo 1º.

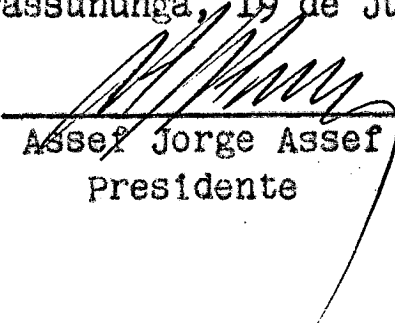
Art. 2º)-Ao art. 126 do referido diploma são acrescentados os parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 2º)-Não será permitida a colocação, no perímetro urbano e suburbano, de postes de material que não seja ferro ou cimento armado.

§ 3º)-Os postes de madeira atualmente existentes deverão ser substituídos, obedecido o parágrafo anterior.

Art. 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

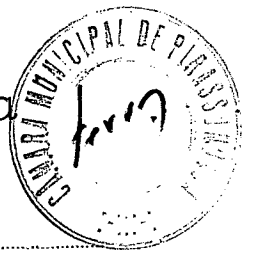
Pirassununga, 19 de Junho 1956


Assef Jorge Assef
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO 4/56

(~~NOVA REDAÇÃO~~)

Ao projeto de lei 23/56

Esta Comissão de Redação é de parecer que o Substitutivo 4/56 deve ter a seguinte redação final:

Art. 1º)- O parágrafo único do art. 126, da lei 290, de 3 de Dezembro de 1955 passa a ser parágrafo 1º.

Artº 2º)-Ao art. 126 do referido diploma são acrescentados os parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 2º)- Não será permitida a colocação, no perímetro urbano e suburbano, de postes de material que não seja ferro ou cimento armado.

§ 3º)-Os postes de madeira atualmente existentes deverão ser substituídos, obedecido o parágrafo anterior.

Art. 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de Junho de 1956

Ivo Xavier Ferreira

Presidente

Edmundo Sampaio

Relator

Olympio Guiguer

*Manuscrito por
presença de
19/6/56*



Emenda no. 1

do Substitutivo 4/56

A crescente-se, no parágrafo 3º do art. 1º do Substitutivo 4/56, após a palavra "substituidos", a expressão: "obedeço o parágrafo anterior"

Proposto por
Edison de Almeida
emenda nº 1
para o substitutivo nº 4/56

5/6/56

Edison de Almeida



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO


Of.

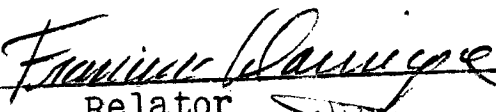
Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

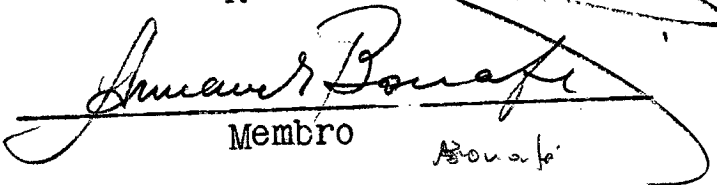
PARECER Nº _____

Estudando o projeto de lei nº 23/56 do Executivo, que objetiva estabelecer a obrigatoriedade da colocação de postes de ferro e de cimento armado no perímetro urbano e suburbano da cidade, esta Comissão de Urbanismo, julgando oportuno a medida, opina pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1956


Presidente Antônio


Relator


Membro Bonafé



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

SUBSTITUTIVO Nº 4/56

Ao Projeto de Lei nº 23/56

Após estudar o presente projeto de lei 23/56 do Executivo, que visa criar 2 parágrafos ao artigo 126º da Lei 290 de 1/12/55, esta Comissão de Justiça julgou oportuno apresentar à propositura, a fim de dar mais clareza à mesma, o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº 4/56

Artº 1º)- O parágrafo único do artigo 126º, da lei nº 290 de 3 de Dezembro de 1955 passa a ser parágrafo 1º.

Artº 2º)- Ao artigo 126º do referido diploma são acrescentados os parágrafos 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 2º)- Não será permitida a colocação, no perímetro urbano e suburbano, de postes de material que não seja ferro ou metal armado.

§ 3º)- Os postes de madeira atualmente existentes deverão ser substituídos.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1956

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]

Membro

Proposto o projeto substitutivo em discussão por unanimidade em sessão de 15/5/56

Mantido em discussão por unanimidade em sessão de 15/5/56. Aprovado em sessão de 15/5/56. Aprovado em sessão de 15/5/56. Aprovado em sessão de 15/5/56.

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Secretaria

Observação

1 copia do projeto e da
justificativa foram enviados ao
Petrônio em 7/5/56

Ferraz
7/5/56

Orlando Alves Ferraz
DIRETOR



(Modelo 9)



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º *221/56*

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 126.º da Lei n.º 290 de 3 de dezembro de 1955:-

"Art. 126.º - A arborização, muros, grades, edifícios e postes serão perfilados, procedendo a Prefeitura o respectivo alinhamento.

§ 1.º - Nos logradouros abertos por particulares, com licença da Municipalidade, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização, depois de aprovados os planos pela Prefeitura.

§ 2.º - Não será permitida a colocação, no perímetro urbano e suburbano do município, de postes de material que não seja ferro ou cimento armado.

§ 3.º - Os postes de madeira atualmente existentes deverão ser substituídos."

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1956.

Alziro Pozzi

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

*Alziro Pozzi
Comissão de Urbanismo
Data das reuniões 24/4/56*



(Modelo 9)



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 23/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 126º da Lei nº 290 de 3 de dezembro de 1955:-

"Art. 126º - A arborização, muros, grades, edifícios e postes serão perfilados, procedendo a Prefeitura o respectivo alinhamento.

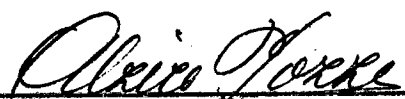
§ 1º - Nos logradouros abertos por particulares, com licença da Municipalidade, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização, depois de aprovados os planos pela Prefeitura.

§ 2º - Não será permitida a colocação, no perímetro urbano e suburbano do município, de postes de material que não seja ferro ou cimento armado.

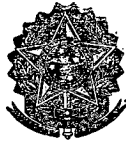
§ 3º - Os postes de madeira atualmente existentes deverão ser substituídos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1956.



(Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal



(Modelo 9)



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que se propões à lei nº 290, de 3/12/1955, justifica-se por si só.

Realmente, não encontramos razões para a permanência de posteação de madeira no perímetro da cidade, já por se tratar de material que não oferece qualquer segurança, já por acarretar necessidade de substituições periódicas.

Com a facilidade na obtenção de ferro ou mesmo da fabricação de postes de cimento armado, não será nenhum absurdo a modificação que ora se propõe.

Quanto à substituição dos postes de madeira existentes, acreditamos deva ser ela feita pâr estágios sucessivos, partindo do centro para a periferia da cidade.

O importante da modificação do texto legal é impedir a colocação de postes de madeira, quer em instalações novas, quer na substituição dos postes existentes.

Acreditamos ainda que, à vista das vantagens de segurança e da melhoria estética da cidade que advirão com a redação que se propõe ao dispositivo legal, não deixará a culta Edilidade de aprovar o presente projeto de lei.

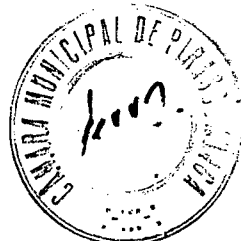
Pirassununga, 24 de abril de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



(Modelo 9)



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que se propõe: à lei nº 290, de 3/12/1955, justifica-se por si só.

Realmente, não encontramos razões para a permanência de posteação de madeira no perímetro da cidade, já por se tratar de material que não oferece qualquer segurança, já por acarretar necessidade de substituições periódicas.

Com a facilidade na obtenção de ferro ou mesmo da fabricação de postes de cimento armado, não será nenhum absurdo a modificação que ora se propõe.

Quanto à substituição dos postes de madeira existentes, acreditamos deva ser ela feita pâr estágios sucessivos, partindo do centro para a periferia da cidade.

O importante da modificação do texto legal é impedir a colocação de postes de madeira, quer em instalações novas, quer na substituição dos postes existentes.

Acreditamos ainda que, à vista das vantagens de segurança e da melhoria estética da cidade que advirão com a redação que se propõe ao dispositivo legal, não deixará a culta Edilidade de aprovar o presente projeto de lei.

Pirassununga, 24 de abril de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal